EMENDA Nº. 56 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando a ***CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA),*** no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), visando a *CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA),* no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de realizar a *CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)*, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), prevista para o ano de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, com o objetivo de proceder com a *CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)*, no Município de Parnamirim/RN, serão no valor de *R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e deverão ser distribuídos* através da rubrica a seguir descrita:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade	**02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0003 - SAÚDE INCLUSIVA, ACESSÍVEL E IGUALITÁRIA
Ação	**1284 - Estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde**
Grupo de Despesa	3 - DESPESAS CORRENTES
VALOR	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Fonte de custeio/remanejamento	**AÇÃO 2520 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL - SAÚDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 09 / 12 / 2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 16 / 12 / 25

Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4° Esta emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 19 de novembro de 2025.

Michael Borges de Souza Bernardino
(MICHAEL BORGES)
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências a presente **Emenda ao Projeto de Lei nº 215/2025,** destinando recursos financeiros, de maneira **IMPOSITIVA,** na **Lei Orçamentária Anual (LOA) prevista para o exercício financeiro de 2026**, para a Unidade Orçamentária 02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na *AÇÃO 1284 - Estruturação das Unidades de Atenção Especializada em Saúde*, buscando que o Município cumpra com a finalidade de investir na *CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)*, no Município de Parnamirim/RN.

Dessa forma, destinamos, a título impositivo, o **valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cujo montante deverá ser utilizado para este fim, considerando a relevância do tema para a saúde inclusiva do nosso Município. Ora, sabemos que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) é fundamental para que o Município possa garantir a esses os direitos que lhe são salvaguardados, a exemplo da facilitação do acesso a serviços públicos e privados, bem como a prioridade no atendimento em filas.

A carteirinha, em linhas gerais, oferece um meio de identificação oficial que evita o constrangimento de portar um laudo médico e auxilia a sociedade a compreender e respeitar as necessidades da pessoa autista, sendo um instrumento efetivo para a inclusão social, permitindo que a pessoa com autismo seja reconhecida e se beneficie de direitos assegurados por lei. Ademais, no âmbito do nosso município, o direito à Carteira de Identificação da Pessoa com *Transtorno do Espectro* Autista (CIPTEA) já é assegurado por lei municipal - o que fortalece ainda mais nosso pleito, de buscar a efetivação dessa política pública, como uma prioridade em relação aos direitos das pessoas com autismo.

E, mais, frisamos que tal medida, aqui representada por esta Emenda Impositiva, é uma contribuição do nosso Mandato para defender e fomentar a luta diária vivida por pais e

mães de crianças com autismo, que procuram nosso Gabinete, pleiteando direitos como o que expomos aqui, como uma "simples carteirinha". Assim, é cristalino que vivenciamos um momento em que estamos em busca de avançarmos nesse quesito, investindo em ações concretas e em políticas públicas eficazes, capazes de atender às necessidades e às demandas daqueles que enfrentam a realidade de necessitarem do SUS para terem um atendimento digno, especializado na tratativa de pessoas com alguma necessidade especial.

Por essas razões, frisamos que, por meio desta medida, ao destinarmos recursos sob forma desta Emenda Impositiva, estaremos deixando firmado no Orçamento do Município que esses recursos serão, de fato, utilizados para atender a este fim, executando o objetivo aqui pontuado. Restando nítida a relevância da destinação desses recursos para Parnamirim/RN, solicitamos aos Nobres Parlamentares que apreciem e aprovem a referida Emenda Impositiva. Expostos os fundamentos que justificam a presente propositura, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os nossos cordiais cumprimentos, renovando votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 19 de novembro de 2025.

Michael Borges de Souza Bernardino
(MICHAEL BORGES)
Vereador Autor